

O C A T A O .

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão-
Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, proprietario N. L. Vianna, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1833.

INTERIOR,

Continuação do n.º antecedente sobre a Falla do Throno.

Depois dos topicos mencionados em os nossos n.ºs antecedentes, topicos que dizem servirão de pretexto ao Ministro dos Estrangeiros para pedir medidas extraordinarias ao Senado, sem se lembrar que aquelle Ramo do Poder Legislativo não tem iniciativa nem sobre impostos, ou augmento de renda, nem sobre Recrutamento, tal é a confusão das nossas Coisas; notou a Opposição outros de não menor interesse. A pacificação do Ceará conseguida pelas sabias e conciliadôras medidas do General Labatut; foi um dos objectos em que tocou a Opposição; notando de um lado o laconismo da Falla do Throno; e por outro lado a nenhuma menção desse grande serviço feito ao Brasil e á Humanidade, na Resposta da Camara. Sentimentos taes de mera gratidão e de justiça, assanhou a colera de um Sr. Deputado do Ceará, que pela primeira vez teve a honra de entrar no Sanctuario da Imparcialidade, da Prudencia, do Patriotismo, e da Justiça, o Corpo Legislativo. Este Sr. Deputado tomando grande calor na accusação do General Labatut, certamente só tinha em vista o bem de sua Patria, e não saciar odios particulares, e muito menos a respeito de um Homem que levára o Ramo de Oliveira ao seo Paiz, prêa da mais horrivel, e sanguinaria guerra civil. Accusou pois aquelle Sr. Deputado em um discurso simples e sem atavio, em lingoagem correcta, mas cheia de azedume; e concluiu dizendo que o General Labatut nada fizera. A Opposição, porem, ainda mais esta vez mostrou que só fallava escudada com factos, pertencendo ao Sr. Montezuma, Rebouças, e Martim Francisco, segundo a ordem em que fallarão, o mostrar por meio de Docu-

mentos authenticos a injustiça da accusação. Não foi só o Presidente da Provincia do Ceará, mas todas as Autoridades, e o proprio Governo, os que subministrarão as provas, com que se convenceo a Camara, e a Nação dos serviços prestados á Cauza da Humanidade e do Brasil por aquelle General. Ora nem o Presidente daquella Provincia, que segundo a sua propria expressão fazia guerra ao partido de Pinto Madeira como se cassão Lobos; nem o nosso Governo não são pessoas suspeitas na opinião do tal Sr. Deputado... E' esta a occasião de rebater uma calumnia mais levantada contra o Sr. Montezuma pelos Jornaes da Facção, especialmente pela Aurora; convem á saber, que este Sr. Deputado fizera o elogio de Pinto Madeira. O que nós lhe ouvimos dizer, assim como todos os que se achavão nessa celebre Sessão, ao acabar de lêr uma Carta, por onde mostrara que Pinto Madeira não era Restaurador "foi, Srs., quasi que se pode dizer provado que Pinto Madeira não era o homem, que aqui se nos representava" Se um tal epiphonema é fazer o elogio daquelle Chefe de Partido, então devemos começar por mudar as significações das palavras as mais triviaes. A verdade é que só o perverso espirito de facção é que pode ter descaramento sufficiente para invectivar á este ponto contra um Representante do Povo sempre franco, e sempre independente e constitucional.

O estado da Provincia de Minas mereceo, como devera, a consideração e sympathia de uma Opposição, que posto que enfranquecida hoje pela diminuição de alguns dos seus Membros, todavia não pode deixar de merecer o titulo de constante defensora dos Direitos do Cidadão, e amiga sincera da Prosperidade de sua Patria. Ella censurou amargamente ao Governo o ter sido cauza da guerra civil naquella Provincia, não ouvindo os queixumes do Povo contra as pri-

meiras Autoridades ali influentes, especialmente o Presidente, e Vice-Presidente; que qualquer que fosse o exito daquelle movimento popular, era sempre funesto arrastar os Povos á taes actos de resistencia, ja demasiado em voga pelo descontentamento publico. Em todos os tempos, e sob todos os Governos, o sangue do Cidadão foi respeitado, e por todos os modos evitada a guerra civil; por isso sempre se havia enviado um Terceiro, a fim de imparcialmente poder julgar do estado real da Provincia: não só ha disto exemplos no Governo absoluto de D. João 6.º, como no tempo do Ex-Imperador, e ja durante o Governo Regencial. Qual pois a cauza de tão feroz pertinacia ácerca de Minas? Como é que Manoel Ignacio pode mais governar com utilidade publica a Provincia de Minas? A Opposição inimiga da desordem, não podia louvar em these o movimento do Ouro Preto, mas quando analisava o procedimento do Presidente e do Vice-Presidente, e mais sequases da facção que tanto mal nos tem causado, o espirito de partido, a tyrania, e despotismo que apparecem em a mor parte dos seus actos, os meios criminosos empregados nas Eleições, e finalmente a manifesta conspiração contra o Governo do Sr. D. Pedro 2.º, sugerindo, e imbutindo no incauto Povo, principios avessos ao Systema Jurado Monarchico-Representativo; a Opposição certamente não podia deixar de criminar o Governo por conservar ainda aquelle homem, governando como por acinte aquella importante Provincia; ao mesmo tempo que na Camara existião Documentos que provavão que o Ex-Ministro Lino Coutinho mandou louvar a Camara Municipal da Capital do Pará por haver deposto ou concorrido para a deposição do Presidente o Visconde de Goyana. E nesta occasião respondendo o Sr. Montezuma ás arguições dos Ministeriaes sobre a existencia do partido Restaurador disse; que elle em 1831 e 1832 não pôde nunca descobrir tal partido no Brasil, apezar de todos os estratagemas empregados pela perfida administração desses annos para aterrar assim os amigos do Sr. D. Pedro 2.º Seus espiões provocadores, suas rusgas tramadas em seus clubs trazião sempre o resquicio por onde era facil alcançar o principal autor de taes movimentos insurreccionaes; pelo que nenhum labeo devera recalar sobre o Povo, que fielmente ama o Sr. D. Pedro 2.º Mas se elle em aquelles annos assim pensava; hoje declarava que se conformava com a opinião daquelles que affirmavão que havia um Partido Restaurador; e como Representante do Povo era obrigado a procurar a verdadeira cauza disto. Em sua opinião não podia ser nem versatilidade e inconstancia do character brasileiro, e nem inimizade ao Systema jurado; mas sim os crimes, e desvarios do Governo actual,

que abusando das Leis, violando a Constituição, e havendo tanto procurado estabelecer o terror no espirito publico, havião arrastado o povo incauto á olhar para o passado governo; e muito mais quando durante elle, nunca se vio o Cidadão tão espezinhado, tão infeliz, e a braços com tantas precisões e desgraças. De um lado sofre a Liberdade politica e civil; de outro lado todos os ramos da Riqueza Publica se achão estagnados, e em decadencia. E era isto que promettião os taes *Patriotas*, que depois de 7 de Abril se apoderarão das reideas da publica Administração? Certamente que não. Logo, o Povo que difficilmente acha o meio termo das coisas, e queria ser feliz, começava a lastimar a abdicção do Principe que tanto concorreo para sua Independencia e Liberdade. Se a Regencia pois queria extinguir este partido devera esforçar-se por fazer executar á risca a Constituição e as Leis, e fazer feliz o Povo; de outra forma todo o Brasil diria, e com elle todos os que examinão o nosso verdadeiro estado politico, que o primeiro e mais forte promotor da Restauração é o Governo actual.

(Continuar-se ha.)

—
1837

Copiamos do Astór de Minas de 18 do mez passado o Edital abaixo transcripto, contendo as Posturas da Camara de S. João d'El-Rei, com data de 15 do mesmo mez, e approvadas interinamente pelo Ex-Presidente Manoel Ignacio. Por ellas julgarão os nossos Leitores até que ponto tem chegado o delirio daquelle homem faccioso, e arbitrario, que para sustentar se não se importa de arrastar todas e quaesquer Autoridades as invasões as mais arbitrarías e extravagantes. Ninguem pode crêr que taes posturas sejam obra da Camara; esta nada mais fez do que assinar o que do Palacio do Regulo mineiro lhe fora enviado. Como é que a Camara Municipal se poderia crêr autorizada a vista do Direito Constitucional que nos rege, e da Lei do 1.º de Outubro de 1828, a fazer taes Posturas, que nada menos são do que Leis, e Leis politicas, que envolvem completa destruição e violação dos Direitos mais sagrados do Cidadão Brasileiro, jurados por toda a Nação? Foi assim que aquelle Despota entendeu suspender as Garantias do Cidadão, armando se de um poder tyranico e horroroso para aterrar, e satisfazer a sede de vingança, que o devora. A Constituição marca os casos em que pode o Poder Executivo suspender algumas das formalidades que garantem os direitos dos Cidadãos Brasileiros; mas o novo Bachá nada respeita, á nada attenta: elle mesmo suspende as Garantias por aquella forma; cria novos crimes, classifica outros, decreta penas: e por fim, ridiculo Dictador?

diz "E' perturbador do socego publico, e sedicioso, todo aquelle que ousar por palavras ou escriptos não impressos á DESVIAR a quem do comprimento das minhas ordens!! Não é necessario que elle mesmo desobedeça; basta que DESVIE a quem da escravidão, para que eu julgo ter nascido o Porvo que me coube em sorte na grande partilha, que temos feito da famosa conquista de 7 de Abril!!" Tal é o direito do Sr. Manoel Ignacio que não serão sómente perturbadores publicos os que *persuadirem* os Guardas Nacionaes a não tomarem armas contra o governo do Ouro-preto, mas contra qualquer outro que se *installe em algum ponto do Imperio!* A volcanica e demagogica cabeça do ex-Presidente via d'antemão governos *installados*, que elle era chamado á derribar, fosse qualquer que fosse o lugar do seo nascimento! Faltava este burlesco D. Quixote politico para *honrar* a lista dos Estadistas da Floresta: armado deve elle ser *Cavalleiro andante*, e que outro *De la Mancha* possa com elle dizer com justiça "Gracias doy al cielo por la merce que me hecho, pues tan presto me pone occasiones delante, donde yo pueda complir com la que hebo á mi profession, y donde pueda coger EL FRUTO DE MIS BUENOS DESEOS" Sim continue o Sr. Manoel Ignacio á aproveitar as accasiões, que lhe depara o Ceo para que possa cumprir os deveres de sua *profissão*, e colher os fructos de seus bons desejos."

A Camara Municipal da Villa de S. João d'El-Rei faz saber os que o presente Edital virem que o Ex.^{mo} Presidente da Provincia em Concelho resolveo approvar interinamente até a reunião do Concelho Geral as Posturas desta Camara do theor seguinte.

Art. 1.^o São considerados perturbadores do socego publico:

§. 1.^o Todos aquelles individuos que por palavras, ou por escriptos não impressos espalharem boatos falsos para atterrar o povo, ou desvia-lo da obediencia ao Governo Legal, e do comprimento das suas ordens, conformes com as Leis.

§. 2.^o Todos aquelles individuos que seduzirem os Militares, e Guardas Nacionaes ou Permanentes a desertarem dos seus Corpos, ou os persuadirem a não tomarem armas contra o governo intruso e sedicioso do Ouro Preto, ou qualquer outro que se installe da mesma maneira em algum ponto do Imperio.

§. 3.^o Todos aquelles individuos que pregarem ou insinuarem a conveniencia da volta do ex imperador para o Brasil.

Art. 2.^o As pessoas que forem comprehendidas em qualquer das disposições do Art. antecedente incorrerão nas penas seguintes:

§. 1.^o Sendo cativo em cincoenta açoutes.

§. 2.^o Sendo livre em oito dias de prisão e 30\$000 reis de multa; e nas reinci-

dencias em trinta dias de prisão, e 60\$000 reis de multa. Residencia do Governo Provincial na Villa de S. João d'El-Rei aos 15 de Abril de 1833. — Manoel Ignacio de Mello e Souza. — E para que chegue a noticia de todos mandou passar Editaes que serão publicados nesta Villa e Termo, e afixados nos lugares do estillo. Villa de S. João d'El-Rei 15 de Abril de 1833. — Martiniano Severo de Barros, Presidente. — Antonio da Costa Braga, Secretario.

(Do Astro de Minas)

Vai apparecendo o gosto de fallar sobre a extincta ordem dos Jesuitas. De um lado se annuncia a publicação dos seus crimes; de outro se previne o Publico que não julgue do objecto, só pelo lado da sombra, e se diz que os Jesuitas em 230 annos de existencia muitos serviços fizeram a Igreja, e á Humanidade, por suas Missões, Pregações, direcção de almas, educação da mocidade, e pelas *excellentes obras* que seus Membros publicarão em todos os generos de Sciencias. Nós diremos tãobem o que sabemos, e cremos fazer alguma coisa de util, publicando uma statistica das obras dos Jesuitas, competentemente condemnadas: a saber,

- 54 obras á favor do probabilismo:
- 36 — á favor do peccado philosophico:
- 14 — á favor da simonia:
- 5 — á favor da blasfemia:
- 2 — á favor do sacrilegio:
- 37 — á favor da irreligião:
- 16 — á favor da impudicia:
- 29 — á favor do perjurio e falso testemunho:
- 6 — á favor da prevaricação dos Juizes:
- 33 — á favor do roubo e da compensação occulta:
- 36 — á favor do homicidio:
- 75 — á favor do direito de destronar os reis e do regicidio:

345

Resumo historico. Depois da expulsão dos Jesuitas da Sardenha em 1555, até a sua destruição em 1773 sofrerão elles pelos crimes de que forão accusados, 35 expulsões, ás quaes é de mister ajuntar a que teve lugar por ordem do Imperador Alexandre. Alem disto a Historia nos mostra que depois de 1550, isto é, dez annos depois de sua instituição, e tempo em que elles excitarão em Venesa uma revolução sob pretexto de religião, até 1759, epoca em que entrarão na conspiração que tinha por fim o assassinar El-Rei D. José, não se encontra uma só commoção, revolta, sedição, ou conspiração, em que elles não sejam ou complices ou provocadores. No nosso Brasil forão elles missionarios, e como quaes quer outros forão por esse meio uteis aos nossos

Conterraneos ainda no berço da Associação politica. Todavia senão são extinctos a theocracia era o rezultado de suas doutrinas, e o fito á que se elles encaminhavão.

Continuação do artigo do Militar publicado em o nosso n. 67.

Não terão os Militares a liberdade de exprimir os pensamentos por impressos, por palavras, e manuscriptos por suas penas, segundo a Lei de 20 de Setembro de 1830 permite á todos os Cidadãos, respondendo pelos abusos que cometerem no exercicio deste direito? e que se querera pois destes entes escravos, ou criados de Servir? será conduzil os á gloria á honra, á defesa da Patria, e ao amor da Constituição? Não, por que d'estas elles não gosão, e daquellas nada lhes interessa: quando unicamente depondo do arbitrio, ou vontade de alguém, pouco, ou nada lhes deve importar a Causa Nacional, o amor do Publico, e as vantagens communs.

Basta: muito mais tinhamos a dizer, mas a nossa consciencia nos dita o silencio, por que assim o exige a honra, não dando maior publicidade aos penetrantes golpes, que sofre a Constituição: nada diremos dos Militares do Rio, por que julgamos com sentimentos iguaes aos que dignamente possuem os d'esta Provincia: estes amão a Constituição, e o Sr. D. Pedro 2º, como os mais sagrados Penhores da Ordem, e Publica Felicidade! e despreção, e até odeão todas as vantagens que de outro qualquer sistema lhes possão vir.

Os Militares Bahiannos não carecem de uma tal Portaria para terem disciplina, ha muito que a sustentão, por actos que lhes tem grangeado o respeito, e a estima dos Povos, e aconsideração do digno Governo Provincial, que de perto conhecedor da honra, e firmeza de character dos Militares, nelles tem depositado grande parte da sua confiança, e ha réndido publicos, e officiaes encomios á inteiresa de sua inabalavel adhesão pela ordem, e santidade de conducta; tal Portaria lhes he ofensiva; tal Portaria os avilta, e degrada, pelo que uzando do direito que concede o §. 30 do artigo 176 da Constituição Politica do Imperio, reclamarão a Assembleia Geral, e ao Governo, a suspensão de suas dispozições para esta Provincia, e até mesmo que seja extincta, e nulla para todas as outras do Imperio, a fim de que já mais appareça esta nodoa eterna na mais cara liberal Constituição que temos jurado, e nos prezamos sustentar.

(Do Militar.)

de V. Ex. de 4 do corrente, acompanhado de outro do Deputado por esta Provincia Antonio Pereira Rebouças, em que pede escharcimentos a cerca da operação do resgate da moeda falça de cobre praticado em virtude do Decreto de 17 de Novembro de 1827, e desejando satisfazer exactamente a todos os quizitos que fazem a baze deste, não me he' possivel fazel-o quanto ao 1.º e a ultima parte do 4.º, por não estar nesta Repartição o Livro que servio perante a Comissão encarregada do dito resgate, donde bem se poderá conhecer a veracidade do quanto a respeito digo, podendo apenas indicar pouco mais ou menos o seguinte: que orçou o cobre resgatado a 2:166:482:126 rs. inclusive 188:000 rs. comprehendidos no empréstimo de 224:000:000 rs. da Caixa dos Descontos e Commercio, e 27:338:206 rs. da extincta Meza da Inspeção aproveitando-se 110:760:036 rs., que produzio 16:326 arrobas e 21 libras do mesmo reduzido em barras, e vendido em hasta publica, 162:817:221 rs. em moeda que se reputou boa, e tornou logo á circulação inclusive a que soffreu serrilha, tendo-se recebido do Rio de Janeiro para o dito resgate pelo seu valor representativo 200:000:000 rs., em cedulas 300;130:000 rs., emittindo se em Creditos Publicos 440:000 rs., e em Nottas 36:000 rs. tambem incluidos nos 224:000:000 rs. do referido empréstimo da Caixa dos Descontos e mais 21:740:000 rs da dita extincta Meza da Inspeção, sendo a importancia em cauteillas dadas aos Portadores a de 952:312:380; cunhou-se na Casa da Moeda depois do resgate 606:660:504 inclusive 2:619:200 rs. depois do dia 4 de Abril de 1831, regulando o cobre em chapinhas e em laminas em 1828 a 500, e 670 rs. a libra, e o cambio conforme esta praça, e Londres a 34, 36½, 39½, 38, 40, e 46 penes, cujo meio termo he 39, e em 1829 o cobre a 500 rs. a libra, e o cambio a 32, 33, 36, e 39, e o meio termo 35, tendo sido applicada a dita importancia cunhada ás despezas da Provincia. Dispensou-se desde 1828 até o fim do anno proximo passado 190:051:215 rs. em rebate de Bilhetes e agio de cobre para pagamento de Prets e despezas do Arsenal, e Trem. Finalmente tem se pago por conta do empréstimo da Caixa dos Descontos, e Commercio 1:190:982:000 rs., e por conta das Cautellas 933:854:490 rs., existindo em circulação a quantia de 1:190:000\$000 rs. em cedulas. Julgo por esta forma ter satisfeito o Officio de V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. Bahia 16 de Março de 1833. — Illust. e Excel. Sr. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Presidente desta Provincia. O Inspector Innocencio José Galvão.

(Da Gazeta da Bahia.)